



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

LEI Nº 68.-

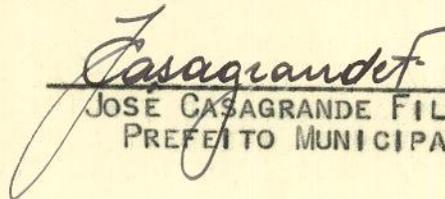
(INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
ESTABELECE AS NORMAS DO DIREITO TRIBUTÁ-
RIO E DÁ A ÊLE PERTINÊNCIA.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CA-
TANDUVAS, DECRETA, E EU, JOSÉ CASAGRANDE
FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A
SEGUINTE,

LEI -:

- ART.1º - FICA APROVADO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS DO DIREI-
TO TRIBUTÁRIO NÊLE ESTABELECIDAS, DESDE O ART.1º ATÉ O ART.291º,
E AS RESPECTIVAS TABELAS DE FIBAÇÃO DE ALÓQUOTAS PARA COBRANÇA
DE TRIBUTOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
1967, DE CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 18 E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.
- ART.2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, AUTORIZADO A EFE-
TUAR A PUBLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EM LIVRETOS,
PARA O USO E DISTRIBUIÇÃO AOS CONTRIBUINTES INTERESSADOS.
- § ÚNICO- PARA OCORRER ÀS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, FICA AUTORIZADO A ABRIR O COMPETENTE CRÉDI-
TO SUPLEMENTAR, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO
CORRENTE EXERCÍCIO.
- ART.3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.967, RE-
VOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 18 DE FEVEREIRO DE 1.967



JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL